



DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

REQUISIÇÃO

Maria Eduarda Pegoretti, Diretora de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, REQUISITA, da autoridade superior, o Prefeito Municipal a contratação de apresentações artísticas para o réveillon 2023 a ser realizado em 31/12/2023 e 1/01/2024 no Centro de Eventos Vila Italiana.

De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação das apresentações artísticas o custo das contratações será R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), sendo assim definidos: Banda Elyte (R\$ 19.000,00) e DJ Monge (R\$ 10.000,00).

Rodeio 30 de novembro de 2023.

Maria Eduarda Pegoretti
Diretor de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6568d8d9be4e2>.
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 30/11/2023 15:47





ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE

Inexigibilidade de licitação para contratação de apresentações artísticas para o réveillon 2023 a ser realizado em 31/12/2023 e 1/01/2024 no Centro de Eventos Vila Italiana.

PARECER

Referente: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O REVEILLON 2023 A SER REALIZADO EM 31/12/2023 E 1/01/2024 NO CENTRO DE EVENTOS VILA ITALIANA.

Submete-me a parecer jurídico a proposta das seguintes empresas: Banda Elyte (R\$ 19.000,00) e Dj Monge (R\$ 10.000,00), que disponibiliza as datas de 31/12/2023 e 1/01/2024.

Recebida a pretensão deve o digno contador de Finanças e Orçamento, se manifestar no expediente para dizer se na Contabilidade, consta do Orçamento Geral do Município de 2023, dotação suficiente para a contratação de profissionais.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação.

O Inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93 prevê que:

“Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Ora, os representantes das supracitadas empresas apresentaram proposta de preços para realizarem shows musicais.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Podendo inclusive ser determinada a dispensa do certame.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si.

Por isso, submetido o expediente à apreciação do Secretário de Administração e Finanças para informação a existência de disponibilidade orçamentária, em caso positivo, pode ser efetuada a contratação com Inexigibilidade de licitação.

É o nosso parecer.

Rodeio 30 de novembro de 2023.

Denílson Duarte Lana
OAB 24471

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6568d8d9be4e2>.
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 30/11/2023 15:47





DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA

INDICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Rodeio 30 de novembro de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
Valcir Ferrari
DD. Prefeito Municipal de Rodeio/SC.

Em atenção à consulta do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Valcir Ferrari, que determina seja informado a existência de recursos financeiros, para atender a contratação de apresentações artísticas para o réveillon 2023 a ser realizado em 31/12/2023 e 1/01/2024 no Centro de Eventos Vila Italiana, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
77	Referência
5	Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
2	Departamento de Cultura
2012	Manutenção dos Serviços da Cultura
3339039230000000000	Festividades e homenagens
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Cristian Cezar Danna
Contador





SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Joseane Filagrana, Presidente da comissão de Licitação do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente termo, fica aberto o Processo Administrativo nº 79/2023, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 05/2023, destinada a contratação de apresentações artísticas para o réveillon 2023 a ser realizado em 31/12/2023 e 1/01/2024 no Centro de Eventos Vila Italiana.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso III, do artigo 25, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Rodeio 30 de novembro de 2023.

Joseane Filagrana
Presidente da comissão de Licitação





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

JUSTIFICATIVA

Justificamos a contratação da banda/artista pelos seguintes motivos:

- Considerados os aspectos e a singularidade da contratação e observadas as disposições da legislação pertinente, entende-se que é inexigível a licitação;
- Ademais, como forma de garantia da participação da banda/artista citados acima, desde já se faz necessária a contratação;
- Por tratar-se de um evento aberto a qualquer público, ou seja, com entrada franca, a Comissão Organizadora buscou a contratação de banda/artista com baixo custo financeiro;
- Devido a preferência do público de nossa região, decidiu-se, para melhor atendimento aos visitantes e munícipes, a contratação da banda/artista Banda Elyte e Dj Monge, que tem em seu repertório variados;
- A forma de pagamento das bandas/artistas dar-se-á em até cinco dias após apresentação de cada banda/artista;
- Os preços cobrados pelos artistas foram tratados com o empresário, estão de acordo com o praticado no mercado e seguem o ritmo da oferta e da procura.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de shows com apresentações artísticas a ser realizada nos dias 31/12/2023 e 1/01/2024, informado pelo Departamento de Administração Geral, por meio de consultas prévias, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Rodeio 30 de novembro de 2023.

JOSEANE FILAGRANA
Presidente

GIOVANA MATTHES
Membro

BEATRIZ ULLER
Membro





GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N° 79/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2023

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

VALCIR FERRARI, Prefeito do Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso III, artigo 25, da Lei federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98.

A escolha deste Gabinete Municipal para a contratação de apresentações artísticas para o réveillon 2023 a ser realizado em 31/12/2023 e 1/01/2024 no Centro de Eventos Vila Italiana, fundamentalmente, por consagrada pela opinião pública e sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Não paira nenhuma dúvida que a Banda/Artista possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos municípios de Rodeio e região, para comemoração de Seu réveillon.

Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de R\$ 29.000,00, propostos pelos representantes legais de cada empresa, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Rodeio 30 de novembro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal





GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N° 79/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2023

RATIFICAÇÃO

VALCIR FERRARI, Prefeito do Município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98.

RATIFICA a inexigibilidade de licitação para a contratação de apresentações artísticas para o réveillon 2023 a ser realizado em 31/12/2023 e 1/01/2024 no Centro de Eventos Vila Italiana, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal n° 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais n° 8.883/94 e n° 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 29.000,00, em favor da Banda/artista: Banda Elyte (R\$ 19.000,00) e Dj Monge (R\$ 10.000,00), cujo pagamento far-se-á de acordo com o contrato, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Rodeio 30 de novembro de 2023.

VALCIR FERRARI
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6568d8d9be4e2>.
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 30/11/2023 15:47





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO/SC E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, 1069, Centro, nesta Cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valcir Ferrari, doravante denominada simplesmente de Município, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede à -----, neste ato legalmente representada pelo Sr. -----, portador do CPF n° -----, residente na cidade de -----, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da homologação do Processo Licitatório n° 79/2023, Inexigibilidade de Licitação n° 05/2023, tudo de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de apresentações artísticas para o réveillon 2023 a ser realizado em 31/12/2023 e 1/01/2024 no Centro de Eventos Vila Italiana.

1.2. Como a programação do réveillon ainda se encontra em fase de conclusão, fica desde já estabelecido que o horário de início da apresentação poderá ser alterado, ficando a contratada obrigada a aceitar a alteração, sendo que a duração não poderá ser alterada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade n° 5/2023;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$
(.....).





3.2 - No valor acima estão incluídas as despesas com tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, transporte, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Ficará a cargo das empresas contratadas o fornecimento de refeições, refrigerantes, água no palco, camarim, sonorização, iluminação e demais necessidades para os integrantes da banda.

3.4 - Os preços propostos não serão reajustados durante o prazo contratual em obediência a Lei nº 9.069/95, porém poderão sofrer revisão para mais ou para menos (conforme art.37, XXI, da CF e art. 65, II, alínea "d" da Lei 8666/93), mediante termo aditivo ao contrato, sempre que for demonstrada a ocorrência de aumento ou redução dos insumos que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

3.5.1 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável em atestar o recebimento do bem ou serviço.

3.6 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços contratados e apresentação da respectiva nota fiscal equivalente.

3.7 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

3.8 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.9 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2006. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

3.10 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.





3.11 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

3.12 - Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

3.13 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.14 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.15 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
77	Referência
5	Diretoria de Cultura, Esportes e Turismo
2	Departamento de Cultura
2012	Manutenção dos Serviços da Cultura
333903923000000000	Festividades e homenagens
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de janeiro de 2024 contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 - A apresentação será realizada no Centro de Eventos Vila Italiana, sito à Giacomo Furlani, Bairro Centro, Rodeio (SC). A Banda Elyte e Dj Monge contratados trarão seus instrumentos pessoais e cenários que forem necessários para a realização do show.





6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos ora contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- IV. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- V. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- VI. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto CONTRATADA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

6.2 - Constituem obrigações da CONTRANTANTE:

- I. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;
- II. Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.





7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rodeio pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

8.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo da Diretora de Cultura e Turismo Sra. Maria Eduarda Pegoretti.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Ascurra/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio, em de de 2023.

Prefeitura Municipal de Rodeio
Valcir Ferrari

Contratada





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Prefeitura de Rodeio

Fls: _____

Visto

Testemunhas:

Celso Giovanella

Erico Carini

Advogado:

Denílson Duarte Lana OAB 24471

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/11/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6568d8d9be4e2>.
POR VALCIR FERRARI - (710.929.359-91) EM 30/11/2023 15:47

